



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB

Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas – FATECS

Curso: Ciências Contábeis

STEPHANIE GONÇALVES VIEIRA

**LAVAGEM DE DINHEIRO: POSSIBILIDADES DE BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS COM USO DE BITCOIN**

Brasília

2017

STEPHANIE GONÇALVES VIEIRA

**LAVAGEM DE DINHEIRO: POSSIBILIDADES DE BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS COM USO DE BITCOIN**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)
apresentado como um dos requisitos para
a conclusão do curso de Ciências
Contábeis do Centro Universitário de
Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. Flávio Alves
Carlos

Brasília

2017

STEPHANIE GONÇALVES VIEIRA**LAVAGEM DE DINHEIRO: POSSIBILIDADES DE BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS COM USO DE BITCOIN**

Trabalho de conclusão de curso (TCC)
apresentado como um dos requisitos para
a conclusão do curso de Ciências
Contábeis do Centro Universitário de
Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me Flávio Alves
Carlos

Banca examinadora:

Prof. Me Flávio Alves Carlos

Prof. Me Humberto Adão de Castro

Prof. Me Reginaldo Pereira de Araújo

Brasília
2017

Resumo

O objetivo deste estudo foi identificar formas de lavar dinheiro utilizando o Bitcoin. Foram utilizados como procedimentos metodológicos, estudo simulado, pesquisa bibliográfica, exploratória, documental e descritiva, tendo sido realizada pesquisa em livros, artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, jornais e outras publicações sobre o tema disponíveis na internet. Com o uso do estudo simulado foram criados dois casos demonstrando-se quais as técnicas de lavagem poderiam ser utilizadas com o auxílio das possibilidades oferecidas pela tecnologia. Os principais achados foram a variedade de empresas que aceitam receber pagamentos em Bitcoins e por meio de cartões de débito de Bitcoin emitidos por empresas no exterior, facilitando a integração de dinheiro proveniente do crime. A ausência de legislação que regulamenta a compra, a manutenção, o registro, a tributação, a emissão e o controle de criptomoedas, implica em dificuldades na atuação de órgãos de controle das transações com Bitcoin, em especial para atuação da justiça no bloqueio destes ativos. Concluiu-se após a realização de estudo simulado que há possibilidade de uso do Bitcoin como forma de promover a integração do dinheiro, alertando-se assim para o potencial danoso do uso da tecnologia, em especial pela dificuldade de identificação dos usuários, aliada às possibilidades oferecidas de consumação dos recursos indo desde aquisição de bens e serviços, ao pagamento de boletos bancários com Bitcoins. Diante deste cenário, urgente é a regulamentação do uso no Brasil, de forma a melhorar o controle do uso da tecnologia, cuja aplicação para o crime sempre dependerá dos seus usuários.

Palavras-chave: Bitcoin; Criptomoeda; Lavagem de Dinheiro.

1. Introdução

A sociedade do século XXI tem se superado em termos de inovação e tecnologia e, uma das maiores inovações e revoluções que nos distanciam do passado, é a forma como estamos lidando com o dinheiro. Apesar de ser comum vincular dinheiro a instituições bancárias, ao controle de um governo ou banco que emita moedas, a tecnologia tem desvinculado essa ideia e vem revolucionando a forma de pensar em dinheiro.

Essa revolução se explica em grande parte pela praticidade e aparente segurança que o ambiente virtual tem trago a seus usuários (CAMARA, 2014), exemplo: ir ao mercado fazer uma compra em dinheiro, se você for roubado, pode ser difícil recuperar o dinheiro, em contrapartida, com o cartão de débito ou crédito o sistema bancário controla todas as operações realizadas com o dinheiro na conta bancária, até o momento em que ele é sacado, o sistema terá um histórico de todas as movimentações ocorridas, possibilitando o seu rastreamento e isso graças ao controle feito por órgãos de fiscalização, como, a Receita Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Banco Central, entre outros.

Porém, recentemente foi noticiado em vários canais da mídia, dentre eles o Fantástico, que está no site do g1.globo.com, na edição exibida dia 14 de maio de 2017, “hackers pedem resgate em moedas virtuais como o Bitcoin”, casos de sequestro de informações pessoais de pessoas físicas e jurídicas, de clientes de empresas entre outros. O curioso de notícias como esta, é a forma de pagamento, pois os hackers pediram que o pagamento fosse feito por meio de Bitcoins que é um novo tipo de moeda virtual descentralizada, cuja geração ocorre por meio de um programa de computador de código aberto e, qualquer pessoa pode comprar um Bitcoin (COSTA, 2014)

Essa descentralização do Bitcoin faz com que ele não dependa de um banco ou órgão de fiscalização, pois não se tem um controle central na economia de Bitcoin, o software é o responsável por estabelecer as regras de funcionamento da moeda e foi projetado para que seus próprios usuários a controlem, Simão, et al (2017).

No entanto, esta liberdade que a inovação e a tecnologia têm trazido e que estão cada vez mais alinhadas com a forma de transacionar valores parece não ter o mesmo alinhamento com os órgãos de controle e fiscalização.

Com tantos casos de lavagem de dinheiro sendo noticiados em jornais e revistas, como exemplo alguns que foram noticiados na revista Exame, como a “Propinoduto”

(2017), o “ Mensalão” (2015), a “Operação Lava-Jato” (2015), e outros, é importante ressaltar que, esse dinheiro lavado sofre o controle de bancos, dos órgãos fiscalizadores do governo e que é reconhecido em lei.

Neste cenário, surge uma forma de realizar pagamentos e recebimentos considerada por seus usuários como dinheiro com o mesmo reconhecimento que tem o papel-moeda, no entanto, esse “dinheiro” não é reconhecido como dinheiro para o governo. Tratam-se das moedas virtuais, em especial o Bitcoin.

De acordo com a circular do Banco Central nº 25.306 de 19 de fevereiro de 2014, as moedas virtuais possuem forma própria de denominação, sendo emitidas de forma distinta das moedas emitidas por governos soberanos, “e não se caracterizam dispositivo ou sistema eletrônico para armazenamento em reais” (BRASIL, 2014).

Logo, como não tem se um controle sobre ela como moeda, surge a oportunidade deste meio ser utilizado como uma forma de lavar dinheiro. Neste contexto, surge a pergunta que este estudo pretende responder: **Quais seriam as formas de lavar dinheiro utilizando Bitcoin?**

Este estudo tem como objetivo geral identificar formas de lavar dinheiro utilizando a Bitcoin e, tem como objetivos específicos: a) esclarecer o conceito de criptomoeda; b) descrever as formas de aquisição e geração da Bitcoin; c) demonstrar, de acordo com a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, qual é o conceito de lavagem de dinheiro; e d) correlacionar as formas de utilização do Bitcoin com o conceito de lavagem de dinheiro.

Devido a relevância que a mídia tem dado ao tema “lavagem de dinheiro” e, como pode ser observado no relatório divulgado no site da BitValor, em junho de 2017, “Mercado Brasileiro de Bitcoin”, onde o valor acumulado de transações de 2011 até junho de 2017, já ultrapassa 1,5 bilhão de reais, este trabalho busca fomentar uma discussão acerca das formas de lavar de dinheiro utilizando o Bitcoin, sendo uma contribuição para a literatura sobre o assunto.

Além disto, procura chamar atenção dos contabilistas, dos órgãos de controle financeiro, revistas e periódicos de contabilidade para a relevância dessa nova forma de transacionar valores financeiros, podendo servir de base para o estabelecimento de parâmetros para uma eventual regulamentação do tema no Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Bitcoin

O Bitcoin é classificado como uma criptomoeda que é considerado uma nova forma de dinheiro eletrônico puramente *peer-to-peer*, em tradução livre, quer dizer, ponto a ponto, que permite o compartilhamento de arquivos de forma anônima sem a intervenção de um terceiro (CAMARA, 2014).

De acordo com Calvette (2016), o Bitcoin é considerado uma moeda eletrônica e intangível, sua criação ocorre por meio de um protocolo, sendo gerenciada por um software que as minera e é administrada por computadores conectados a internet com o software, que formam a rede Bitcoin, criando então a rede *peer-to-peer* que permite que transações sejam realizadas e ratificadas digitalmente sem ser necessária a existência de um ambiente físico em um país.

Segundo Scarinci (2015), o Bitcoin é uma moeda virtual utilizada como forma de pagamento online, onde as informações da rede são enviadas de uma parte à outra de forma descentralizada, sem ter que passar por uma instituição financeira, pois o sistema conecta as pessoas sem a necessidade de uma entidade intermediadora para validar as transações.

As transações e movimentações que ocorrem com o Bitcoin ficam registradas em algo parecido com o livro diário utilizado na contabilidade, que registra todas as movimentações que ocorrem na empresa, popularmente chamado de *blockchain*, que é um registro público de transações alimentado por seus usuários e validado por todo o sistema por meio dos chamados “mineradores”, que são indivíduos que verificam e validam as transações e recebem em Bitcoins pelo trabalho realizado (SCARINCI, 2015).

2.2 Formas de aquisição e utilização do Bitcoin

As transações ocorridas na rede são tipicamente transações de compra e venda em *exchanges*, transferências entre usuários, realização de operações aceitando Bitcoins como meio de pagamento e, finalmente, quando um novo bloco é adicionado a rede Bitcoin, que é o resultado da mineração de Bitcoins.

A criação do Bitcoin por mineração ocorre por meio de computadores conectados a rede que ficam calculando o algoritmo do Bitcoin em busca de novos Bitcoins ainda não descobertos. Quem faz esse trabalho são os mineradores, que investem em computadores potentes e energia elétrica, em troca são remunerados por meio de Bitcoins. Essa remuneração incentiva mais e mais pessoas a se tornarem mineradores, isso acaba culminando na diminuição do risco de pessoas mal intencionadas roubarem Bitcoins de outras pessoas (NAKAMOTO, 2008).

Como o Bitcoin funciona de forma descentralizada, quem valida as transações da rede são os mineradores, que precisam ter um computador com boa capacidade de processamento de dados para executar o algoritmo de protocolo do Bitcoin e descobrir novos blocos de Bitcoin para validar novas transações (VICENTE, 2017).

A forma de aquisição mais comum é a compra, que pode ocorrer por meio de casas de câmbio, popularmente conhecidas como *exchanges*, como a “Bitcoin to you”, “FoxBit”, “Mercado Bitcoin” entre outras, ou diretamente com indivíduos que possuam a moeda e queiram vender. Para realizar a compra o usuário precisa ter um local para armazenar o Bitcoin, esse local recebe o nome de carteira, em inglês *wallet*, que desempenha o equivalente a função de um banco, onde é possível enviar e receber os valores de uma carteira para outra através da rede *blockchain* (CAMARA, 2014).

As operações de compra e venda são realizadas por meio de *exchanges*. Para comprar um Bitcoin, o interessado deverá fazer cadastro em uma *exchange* que presta o serviço de compra e venda de Bitcoins (HILEMAN; RAUCHS, 2017). No momento do cadastro é solicitado apenas um *email*, CPF e a data de nascimento, foto com documento de identidade, após isso o usuário estará habilitado a negociar a criptomoeda.

Cada usuário do Bitcoin tem uma carteira na qual poderá fazer transações (enviar e receber Bitcoins). O Bitcoin pode ser vendido por qualquer valor, basta que tenha um comprador e um vendedor dispostos a fazerem uma transação.

E a outra forma é a transferência, que ocorre entre dois usuários, como descreve ULRICH:

Quando a Maria decide transferir Bitcoins ao João, ela cria uma mensagem, chamada de “transação”, que contém a chave pública do João, assinando com sua chave privada. Olhando a chave pública da Maria, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada, sendo, assim, uma troca autêntica, e que João é o novo proprietário dos fundos. (ULRICH, págs. 18-19, 2014).

Sendo assim, para ser feito a transferência é preciso que quem irá enviar e quem irá receber tenham uma carteira, servindo para o caso de doações entre usuários ou para o caso da realização de transações comerciais utilizando-se o Bitcoin como meio de pagamentos.

O usuário que irá receber não necessariamente precisar fazer a aquisição de Bitcoin, pois quando é feito o cadastro em alguma *exchange*, não é obrigatório a realização da compra de um Bitcoin. Logo se uma empresa brasileira quiser apenas receber por meio de Bitcoins é possível fazê-lo sem a aquisição de Bitcoins.

Após a aquisição do Bitcoin ou a criação de uma carteira ele passa a ser considerado como moeda de troca por seus usuários. Atualmente existem empresas que aceitam receber pagamentos por meio de Bitcoins, no Brasil mais de 14 capitais tem lojas que recebem pagamentos por meio de Bitcoins, de acordo os sites BitcoinMais, GuiadoBitcoin, NegocieCoins, entre outros, empresas dos setores: hoteleiro, como a rede hoteleira Vert Hóteis , companhias aéreas, como a empresa Destinia, serviços financeiros, varejistas, armarinhos e até na área da saúde, de marketing.

Nos casos em que o usuário tiver a criptomoeda e quiser comprar um serviço ou bem, porém seu fornecedor não aceita receber por meio de Bitcoins, isso não torna um empecilho para o uso do Bitcoin pois, existem cartões de crédito de Bitcoins nas bandeiras Visa e Master e eles podem ser utilizados em qualquer estabelecimento que já transacione com estas bandeiras.

É possível observar na tabela abaixo algumas das empresas provedores de serviços de cartões de Bitcoin, que tem cartões das bandeiras Visa e Master e tem também as corretoras que possuem seus próprios cartões.

Quadro 1 – Cartões de Bitcoin

Cartões	Raxcard	Lavapay	Bitwala
Identificação do usuário	Usuário anônimo	Usuário anônimo	Passaporte e fatura de algum serviço público
Limite por compra	não informado	Sem limites	Sem limites
Limite de compra por dia	US\$ 10000	não informado	não informado
Limite de saque por dia	US\$ 10000	US\$ 3000	2000 libras

Fonte: Elaboração própria.

Como demonstrado na tabela acima, existem cartões de crédito e débito que ao invés de utilizarem a moeda regularizada de cada país, utilizam a criptomoeda como

meio de pagamento. Esses cartões podem ser utilizados para fazer pagamentos em qualquer lugar que aceite as bandeiras Master e Visa.

Observa-se que, o Bitcoin tem uma rede estruturada de funcionamento, onde várias empresas, como as mencionadas neste referencial, funcionam como casas de câmbio, tornando o acesso mais fácil para as pessoas e como demonstrado nas formas de aquisição do Bitcoin, qualquer pessoa pode abrir uma ou várias carteiras, o mesmo vale para aquisição de cartões de Bitcoin com as bandeiras Visa e Master conforme os dados da tabela anterior que foram obtidos de empresas provedoras de serviços de cartões de crédito.

Nota-se no processo de aquisição tanto do Bitcoin, como dos cartões de crédito várias lacunas que podem ser utilizadas para que ocorra o branqueamento de capitais ou mais conhecido como lavagem de dinheiro.

Sob a ótica tributária, de acordo com a Receita Federal, no caso de realização da alienação, se o valor não ultrapassar R\$ 35.000,00, não necessita sequer ser declarado eventual ganho de capital (BRASIL, 2017).

2.3 Lavagem de dinheiro

Que segundo Neves (2003), lavagem de dinheiro ou o branqueamento de capitais é caracterizada como o conjunto de operações comerciais e financeiras que objetivam inserir na economia recursos de origem ilícita. Logo, para que a lavagem de dinheiro ocorra é preciso que ocorra crime antecedente, em outras palavras, é o crime que antecede o branqueamento de capitais, a exemplo, o dinheiro proveniente de origens ilícitas como, tráfico de drogas, roubo de cargas, terrorismo.

De acordo com a legislação brasileira, lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, é considerado crime de “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º e artigo 9º:

- converter ativos ilícitos em lícitos;
- adquirir, receber, trocar, transferir, manter como garantia, movimentar ou transferir; importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;

- utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos em lei (BRASIL, 1998)

Para que o crime de lavagem de dinheiro se configure, de forma geral, é necessário o cumprimento de três etapas: inserção, ocultação e integração.

A 1ª etapa, é a **inserção** caracteriza-se pela colocação do dinheiro na economia, que pode ser por meio de fracionamento de depósitos, uso de laranjas, empresas de fachada; a 2ª etapa, chamada de **ocultação**, serve para dificultar o rastreamento do recurso financeiro, que, poderá ir para vários lugares, como paraísos fiscais e centros *offshore*; e, na 3ª fase, a **integração**, os ativos são integrados ao mercado de forma legítima (BRASIL, 2016).

As etapas da lavagem de dinheiro visam, distanciar o recurso financeiro da fonte, dificultar a vinculação direta com o ato ilícito; encobrir as várias formas de movimentações para atrapalhar o rastreamento do dinheiro; por fim, retornar o dinheiro a origem de forma limpa (MINK, 2005).

Para que as três fases da lavagem de dinheiro se concretizem, visto que o objetivo é transformar dinheiro de origem ilícita em lícita, são utilizadas algumas técnicas para que o processo ocorra sem levantar muitas suspeitas por parte dos órgãos de fiscalização, (NEVES, 2003). Algumas das técnicas utilizadas são:

Quadro 2 – Técnicas de Lavagem de Dinheiro

Empresas de fachada	São legalmente organizadas, inclusive com local físico, e atuam em ramos de atividades legítimos.
Empresas fictícias	São legalmente organizadas, no entanto, só existem no papel, não participam de qualquer atividade comercial.
Estruturação	São realizadas várias em instituições financeiras, em valores inferiores àqueles fixados pelos órgãos reguladores do país.
Mescla	Recursos ilícitos são misturados com recursos lícitos de uma empresa. O volume total é apresentado como resultado do faturamento operacional.
Transferências eletrônicas	Recursos ilícitos são transferidos, dentro do próprio país, ou do para o exterior, através de transações eletrônicas disponíveis na rede bancária. Devido a facilidade e rapidez para transferir grandes somas de dinheiro para um ou múltiplos titulares.
Sistemas alternativos de remessas	São transferências de dinheiro de um local para outro, que opera geralmente fora dos canais bancários. Os agentes utilizam sistemas alternativos de remessas de maneira cada vez mais sofisticada para evitar a detecção de suas atividades.

Fonte: Adaptado de CARLI, 2006, NEVES 2003.

Além das técnicas de lavagem de dinheiro, tem-se também as formas de lavagem de dinheiro, o COAF listou algumas dessas formas: aluguel de contas bancárias, operações com comércio exterior, pirâmide financeira com marketing multinível, jogos de azar por meio de títulos de capitalização (BRASIL, 2014).

Após breve explanação sobre o que é, como ocorre, quais são as técnicas e formas de lavagem de dinheiro, vale ressaltar a importância dos órgãos de combate e investigação da lavagem de dinheiro que estão instituídos em lei.

2.4 Órgãos de combate a lavagem de dinheiro

No Brasil temos o COAF, que foi criado pela lei nº 9.613/98, com o intuito de prevenir e fiscalizar a prática da lavagem de dinheiro.

A atuação do COAF ocorre da seguinte forma: órgãos de diversos segmentos como a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços – ABECS, ao observarem operações financeiras suspeitas, informam ao COAF e ele prepara um relatório para Ministério Público e para a Polícia Federal, para que seja investigado se houve ou não algum delito.

Esses órgãos de diversos segmentos deverão ter meios de identificação de clientes, grupos ou conglomerados para que se possa verificar se há compatibilidade financeira entre as movimentações financeiras efetuadas e suas respectivas capacidades econômicas.

A Polícia Federal irá apurar infrações penais contra a ordem política e o Ministério Público irá promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses coletivos.

Conforme exposto anteriormente o Banco Central do Brasil não reconhece o Bitcoin como dinheiro, então é possível perceber determinada falta de controle e de órgãos que poderiam fiscalizar o Bitcoin, a única menção de normatização existente até a data do presente artigo é a que consta no Manual da Receita Federal, “Imposto sobre a renda da pessoa física, perguntas e respostas”, que faz duas menções a Bitcoin são elas: as moedas virtuais como Bitcoins, “devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro” e a tributação sobre os ganhos obtidos como foi citado anteriormente.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse trabalho se caracteriza como sendo uma pesquisa exploratória, bibliográfica, documental e descritiva pois irá, através da análise de material já elaborado, como livros e artigos científicos, artigos de revista, blogs e sites que falam sobre o assunto e arquivos públicos como o Manual da Receita Federal, a Legislação brasileira, abordar o tema lavagem de dinheiro, descrever e formular um estudo simulado sobre como lavar dinheiro utilizando o Bitcoin para proporcionar maior conhecimento sobre a criptomoeda (GIL, 2009)

Para compor a coleta de dados foram utilizados: leis, normativos, sites de órgãos de controle, fiscalização e normatização, livros, artigos, revistas, para compor o arcabouço teórico, sobre o que é, quais são as etapas e técnicas utilizadas para lavar dinheiro, com relação ao conceito e formas de aquisição de Bitcoin, foram utilizados sites de corretoras nacionais e internacionais, livros, documentos em formato eletrônico e artigos que tratam sobre o Bitcoin e quatro empresas que são prestadoras de serviços de cartões de Bitcoin.

Na análise de resultados foi feita uma simulação que segundo Bruyne et al (1982, p. 241), é "a construção e à manipulação de um *modelo* operatório, representando todo, ou parte de, um sistema ou processos que o caracterizam." Foram elaboradas duas simulações de fluxos de dinheiro de origem ilícita, onde foi possível demonstrar todas as etapas da lavagem de dinheiro.

Para auxiliar na elaboração dos dois casos de lavagem de dinheiro foram utilizadas revistas, informativos, artigos contendo casos de lavagem de dinheiro.

A primeira simulação envolve duas empresas de fachada, uso de laranjas, racionamento de depósitos, gastos com cartões de Bitcoins principalmente com serviços.

A segunda simulação envolve duas empresas de fachada, um paraíso fiscal e gastos com o cartão de Bitcoins.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Para demonstração das principais possibilidades de lavagem de dinheiro com Bitcoin se fez necessário a criação de dois casos simulados como descrito na

metodologia, demonstrando-se como seriam as fases de lavagem de dinheiro no caso específico.

Não se pretendeu esgotar hipóteses, mas sim ilustrar como um conjunto de técnicas de lavagem de dinheiro aplicados às possibilidades e fragilidades ofertadas pelo uso de Bitcoins.

CASO 1

O caso 1 está ilustrado na figura do apêndice 1 e pode ser resumido como o seguinte: traficantes de uma quadrilha especializada em São Paulo, abriram duas empresas de fachada, uma agência de empregos e uma loja de revenda de eletrônicos, esta última funciona de forma mista, e suas receitas advém parte das mercadorias que são compradas com nota fiscal e a outra parte proveniente de roubo de cargas.

A etapa da inserção do dinheiro ilegal ocorre quando a empresa de revenda de eletrônicos vende mercadorias legais e ilegais.

A agência de empregos foi montada no intuito de receber as informações de pessoas que se candidatam a vagas de emprego e que serão utilizadas como laranjas. As condições para que o candidato tenha seu currículo encaminhado para alguma empresa são: preencher ficha cadastral, tirar uma foto segurando um documento de identificação e uma folha em branco, apresentar identidade, CPF e comprovante de endereço.

Em seguida os dados são enviados aos traficantes da empresa de revenda de eletrônicos para que sejam abertas contas correntes em vários bancos que aceitam abertura de conta digital, pois os dados exigidos são apenas nome, CPF, *email*, comprovante de renda e de endereço. Depois é criada uma linha telefônica de celular e é dado um endereço qualquer (de controle dos criminosos) para que seja gerado um comprovante de residência. Este novo endereço será utilizado no comprovante de residência a ser utilizado nas correspondências com os cartões de débito de Bitcoin.

De posse dos dados dos laranjas serão abertas contas correntes em bancos virtuais. Depois os traficantes abrirão contas em *exchanges* com os dados dos laranjas. Após todos esses procedimentos o dinheiro de fonte ilícita será **ocultado** no sistema financeiro através de pequenos depósitos realizados de vários pontos da cidade de São Paulo visando **dificultar a rastreabilidade** da origem do dinheiro e logo em seguida o dinheiro será enviado para a carteira de Bitcoin.

Diante das contas abertas nas corretoras, serão adquiridos, em nome de vários laranjas, Bitcoins. É o final da fase da ocultação.

De posse dos Bitcoins, existe a possibilidade de transferir os valores de Bitcoin para várias contas de Bitcoin e até mesmo para compra de outras criptomoedas, em *exchanges* no Brasil e no exterior. É a fase da colocação do dinheiro já lavado.

Na sequência a organização criminosa também adquire cartões de débito de Bitcoin, de várias empresas, dando preferência àquelas que não tem limites de compra por dia, tornando-se acessível a compra de bens e serviços, conforme já explicado no item 2.2 deste estudo.

Como pode se ilustrar neste caso, a aquisição de ativos e utilização dos recursos advindos de crimes pode ser facilitada com o uso de cartões de débito em Bitcoin, além do uso direto pela compra de bens e serviços em empresas que aceitam o Bitcoin. Como os recursos são de origem ilícita existe o objetivo de ocultar sua origem e seu gasto, facilitado neste caso pelos criminosos possuírem dados de diversos laranjas, podendo gerar diversos cartões, distribuindo os gastos e dificultado sobremaneira o rastreamento pelos órgãos de controle.

CASO 2

O caso 2 está ilustrado na figura do apêndice 2 e pode ser resumido como o seguinte: uma quadrilha produz e vende drogas ilícitas em um paraíso fiscal. Eles abriram um ateliê de obras de arte que funciona como empresa de fachada para lavar dinheiro. A outra empresa é uma prestadora de serviço de avaliação de obras de arte no Brasil, também de fachada.

A fase da **integração** do dinheiro ocorre quando o ateliê de obras de arte diz “vender” obras de arte fazendo a emissão de notas fiscais frias e o dinheiro de origem ilícita é inserido na economia, fora do Brasil, como receita para o ateliê.

A quadrilha que está localizada no paraíso fiscal abriu várias contas em um banco local com os dados de seus funcionários, estes por serem pessoas idosas recebem seus salários em dinheiro. São realizados constantemente depósitos bancários nessas contas, como adiantamentos, gratificações etc. Foram abertas várias contas de Bitcoin em nome desses laranjas. Nessa fase ocorre a **ocultação** do dinheiro.

Após a abertura das contas bancárias e das carteiras de Bitcoin, realizar as transferências do banco para a carteira de Bitcoin é simples.

A fase da **inserção** ocorre quando é realizada uma transferência de Bitcoins do ateliê de obras de arte, situado no paraíso fiscal, como forma de pagamento pelos serviços “prestados” para a empresa de avaliação de obras de arte no Brasil. Como a origem do dinheiro é proveniente de um paraíso fiscal o Brasil, salvo nos casos de cooperação internacional, não tem como rastrear a origem do dinheiro, então o dinheiro lavado e sua origem foi preservada.

Em seguida serão feitas aquisições de cartões de Bitcoin que serão utilizados para comprar bens e serviços no Brasil, bem como para realizar saques em reais, em caixas eletrônicos e pagamento de boletos bancários, por meio de sites como o <https://paguecomBitcoin.com/>.

Neste segundo caso percebe-se que o crime é realizado no exterior e a consumação dos recursos é realizada no Brasil, podendo o comércio nacional, e em última instância a economia nacional, ser palco do uso do produto de crimes internacionais.

Alerta-se que este *modus operandi* poder ser utilizado pode diversas atividades criminosas, incluindo corrupção por políticos, caixa 2 de empresas e terrorismo, devendo ser uma preocupação emergencial por parte dos órgãos fiscalizadores e legisladores no Brasil.

Como é possível o uso de cartões de débito emitidos fora do Brasil, os órgãos de controle terão maior dificuldade de identificação e rastreio dos seus usuários, uma vez que as empresas (bandeiras dos cartões) não têm obrigações de prestar informações ao governo brasileiro.

Apesar de todas as operações com Bitcoins serem registradas no *blockchain*, os registros são feitos por meio das chaves criptografadas, não sendo possível, por meio do *blockchain*, identificar quem são os donos destas carteiras. Neste sentido existem problemas implícitos para a justiça, nos crimes de lavagem, como por exemplo, o bloqueio dos ativos, porque não existe uma empresa específica que tutela os Bitcoins.

Se eles estiverem em *exchanges* domiciliadas no Brasil, haveria submissão à legislação brasileira e hipoteticamente, possível o bloqueio pela justiça, porém se estiverem em carteiras fora do Brasil, tal missão se torna praticamente impossível.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi analisar as formas de lavar dinheiro utilizando o Bitcoin. Considera-se que este objetivo foi alcançado tendo em vista que foi possível identificar, por meio de estudos simulados, possibilidades de lavagem de dinheiro com o uso de Bitcoin.

Um dos principais achados foi a variedade de empresas que aceitam receber Bitcoins como, Vert Hotéis, Destinia, Microsoft, Dell, entre outras, possibilitando o acesso a uma grande diversidade de bens e serviços que podem ser usufruídos com recursos provenientes de crimes.

Além disso foi possível identificar que com a possibilidade emissão de cartões de débito de Bitcoin, o uso dos recursos se expande para diversas empresas que aceitam receber pagamentos por meio de cartões de crédito e débito das bandeiras Master e Visa.

Diante da ausência de legislação que regulamenta a compra, a manutenção, o registro, a tributação, a emissão, o controle de cryptomoedas, verificou-se também a ausência de atuação de órgãos de controle do Bitcoin, e como foi verificado no estudo simulado com uma simples agência de empregos é possível obter dados pessoais de pessoas comuns, abrir várias contas de Bitcoin e o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é utilizado como dinheiro limpo para ser gastado com bens e serviços.

Tais dificuldades se refletem na própria justiça que será limitada no bloqueio de ativos constantes das carteiras de Bitcoins.

Assim demonstraram-se as diversas possibilidades de uso do Bitcoin como forma de promover a integração do dinheiro proveniente de crime, que conforme o referencial teórico é a última fase do crime de branqueamento de capitais.

Como qualquer ferramenta, o uso com motivação ilegal depende das pessoas e não é um problema da tecnologia em si, motivo pelo qual acredita-se que a regulamentação no Brasil é urgente para permitir que o uso deste meio de pagamentos seja fiscalizado e devidamente controlado.

Para os próximos estudos recomenda-se realizar estudos sobre possíveis formas de normatização, controle da criptomoeda, provocando uma discussão sobre a legalidade do Bitcoin, bem como o papel que devem assumir os principais órgãos de controle envolvidos no processo de branqueamento de capitais.

Outro aspecto importante de estudo seria investigar como a contabilidade poderia contribuir para o combate à lavagem de dinheiro, propondo-se possíveis controles advindos dos registros contábeis a serem realizados, bem como quais ações os profissionais contábeis precisam assumir no cenário atual das moedas digitais.

Referências

- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Glossário*. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/GLOSSARIO/>>. Acesso em: 14 set. 2017.
- BITCOINMAIS. *Lojas que aceitam Bitcoins*. Disponível em: <<https://www.Bitcoinmais.com/blog/lojas-que-aceitam-Bitcoins/>>. Acesso em: 07 set. 2017.
- BITVALOR. *Relatórios mensais do mercado brasileiro de Bitcoin*: Mercado Brasileiro de Bitcoin Junho, 2017. Disponível em: <https://bitvalor.com/files/Relatorio_Mercado_Brasileiro_Bitcoin_Junho2017.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2017.
- BITWALA. *O principal cartão de débito pré-pago para Bitcoiners*. Disponível em: <<https://www.bitwala.com/card/>>. Acesso em: 17 out. 2017.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Comunicado N° 25.306, de 19 de fevereiro de 2014*. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=114009277>>. Acesso em: 27 ago. 2017.
- BRASIL. *Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm>. Acesso em: 10 set. 2017.
- BRASIL. *Lei n° 12.683, de 9 de julho de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2>. Acesso em: 28 set. 2017.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. *Casos e casos: II Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro*. Brasília: COAF, 2014.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho de Controle de Atividades Financeiras.. *Fases da lavagem de dinheiro*. 2016. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 14 set. 2017
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. *Imposto sobre a renda – pessoa física*. Perguntas e Respostas. Exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2017.
- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. *Instrução normativa RFB n° 1037, de 04 de junho de 2010*. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>>. Acesso em: 14 set. 2017.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; e SCHOUTHEETE, Marc. *Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BTC SOUL. *Rede hoteleira no Brasil passa a aceitar Bitcoin*. Disponível em <<https://www.btcsoul.com/noticias/rede-hoteleira-no-brasil-passa-aceitar-Bitcoin/>>. Acesso em: 17 out. 2017.

CALVETTE, Rafael Cintra. *BITCOIN: Um estudo sobre a moeda digital e Deflação*. 2015. 26 f. Monografia (Graduação), Universidade de Brasília, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Brasília, 2016.

CAMARA, Michele Pacheco. *O Bitcoin é alternativa aos meios de pagamento tradicionais?* 2014. 76 f. Monografia (Graduação), Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

CARLI, Carla Verissimo de. *Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso*. 2006. 230 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

COSTA, Eric Tedesco da. *Bitcoin: análise da moeda virtual descentralizada e suas implicações*. 2014. 45 f. Monografia (Graduação), Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DESTINIA. *Vôos para Santiago a partir de São Paulo*. Disponível em <<https://destinia.com.br/v/1141866-43886-voos-de-s%C3%A3o-paulo-para-santiago>>. Acesso em: 17 out. 2017.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009).

GUIADO BITCOIN. *Lojas que aceitam Bitcoins*. Disponível em: <<http://guiadoBitcoin.com.br/categoria/lojas-que-aceitam-Bitcoins/>>. Acesso em: 07 set. 2017.

HILEMAN, Dr Garrick; RAUCHS, Michel. *Global cryptocurrency benchmarking study*. 2017. Disponível em: <https://www.jbs.cam.ac.uk/fileadmin/user_upload/research/centres/alternative-finance/downloads/2017-global-cryptocurrency-benchmarking-study.pdf>. Acesso em 16 set. 2017.

LAVAPAY. *Cartões virtuais*. Disponível em: <<https://www.lavapay.com/pt/services/virtual-cards-fees.html>>. Acesso em: 17 out. 2017.

MINK, Gisela Fernandes Cardoso. *Lavagem de dinheiro*. 2005. 58 f. Monografia (Graduação) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

NAKAMOTO, Satoshi. *Bitcoin: A Peer-to-peer Electronic Cash System*. 2008. Disponível em: <<https://Bitcoin.org/Bitcoin.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2017.

NEGOCIECOINS. *Lojas que aceitam Bitcoins*. Disponível em: <<https://www.negociecoins.com.br/lojas-aceitam-Bitcoins>>. Acesso em: 07 set. 2017.

PAGUECOMBITCOIN. *Pagar boleto com bitcoin*. Disponível em: <<https://paguecombitcoin.com/pagar-boleto-com-bitcoin>>. Acesso em: 30 out. 2017

PIRES, Breno. *AGU corrige para US\$ 3,4 milhões valor bloqueado em “propinoduto”*. Anteriormente, a Advocacia-Geral da União havia divulgado o bloqueio de US\$ 3,2 milhões, 2017. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/agu-corrige-para-us-34-milhoes-valor-bloqueado-em-propinoduto/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

NEVES, Miriam Asmar das. *Prevenção e combate à lavagem de dinheiro em instituições financeiras - a importância da atuação da auditoria interna*. 2003. 203 f. Dissertação (Mestrado), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2003.

ROCKENBACH, Pedro. *Hackers e sequestradores pedem resgate em moedas virtuais como o Bitcoin*: Após ataque cibernético, hackers exigiram moeda que só circula na internet para devolver dados. Em Florianópolis, sequestro visou pagamento em forma digital. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/videos/t/edicoes/v/hackers-e-sequestradores-pedem-resgate-em-moedas-virtuais-como-o-Bitcoin/5868811/>> Acesso em: 27 ago.2017.

SCARINCI, Filipe Drebes. *A factibilidade do Bitcoin enquanto moeda um estudo acerca das criptomoedas*. 2015. 65 f. Monografia (Graduação), Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SIMÃO, Bárbara Correia; MACEDO, Luciana Alencar Firmo; LEITE FILHO, Paulo Amilton Maia. *Análise da relação entre os retornos do Bitcoin e os fatores de risco: uma abordagem multifatorial*. 2017. 16 f. Artigo (Especialização) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, Cidade Universitária, Campus I, Castelo Branco, 2017.

SOUZA, Beatriz. *Mensalão x lava jato: compare os casos que chocaram o Brasil*. Confira quais as semelhanças e diferenças entre os dois casos de corrupção que chocaram o país nos últimos anos, 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/mensalao-x-lava-jato-compare-os-casos-que-chocaram-o-brasil/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

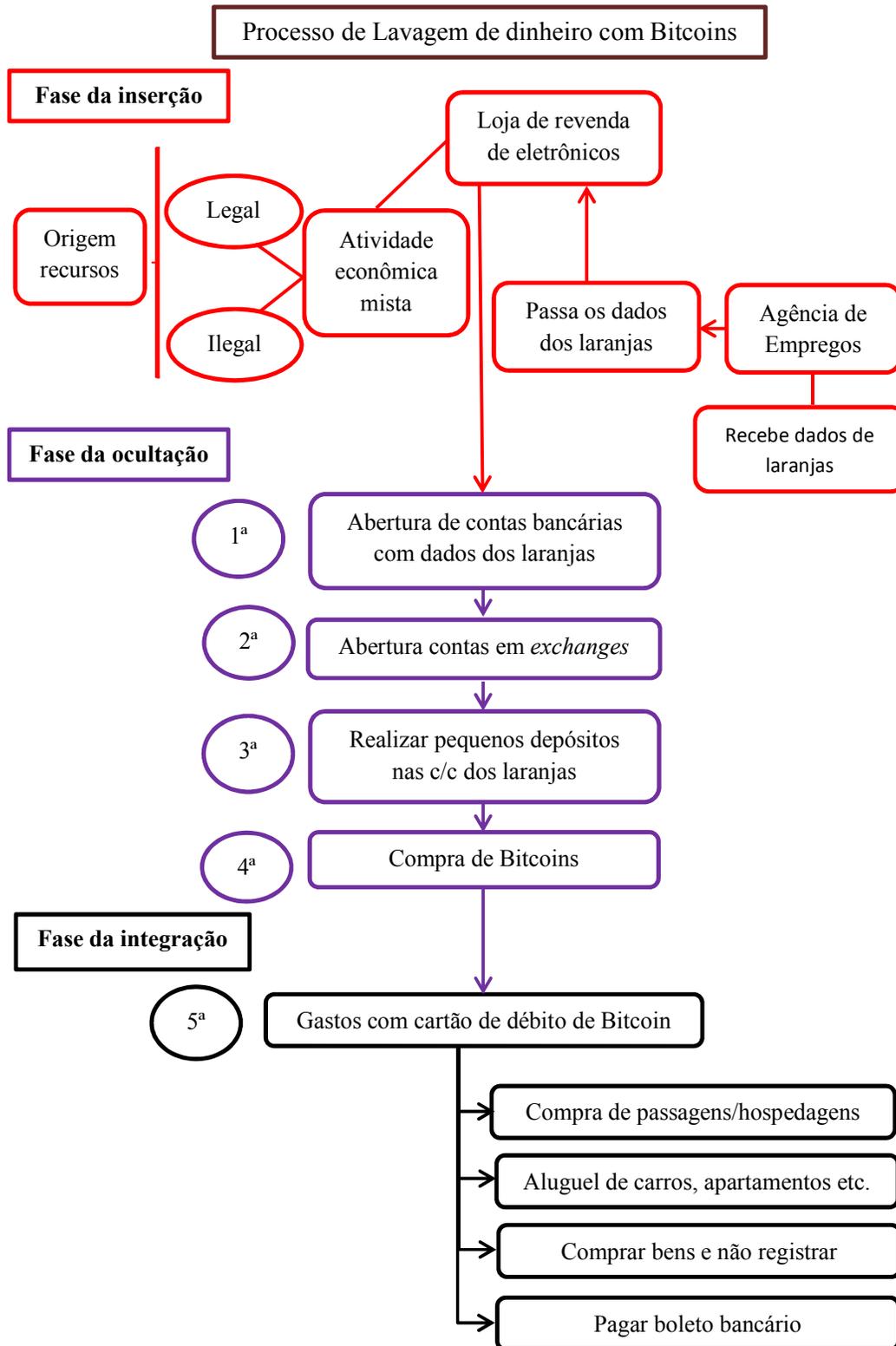
ULRICH, Fernando. *Bitcoin: a moeda na era digital*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

VICENTE, Rafael José. A criptomoeda como método alternativa para realizar transações financeiras. *Revista maiêutica*, Indaial, v. 2, n. 01, p. 85-94, 2017.

RAXCARD. *Cartão de débito de caixa eletrônico recarregável Bitcoin, selecione visa ou máster*. Disponível em: <<http://www.raxcard.com/Bitcoin-atm-debit-card/>>. Acesso em: 17 out. 2017.

Apêndice 1

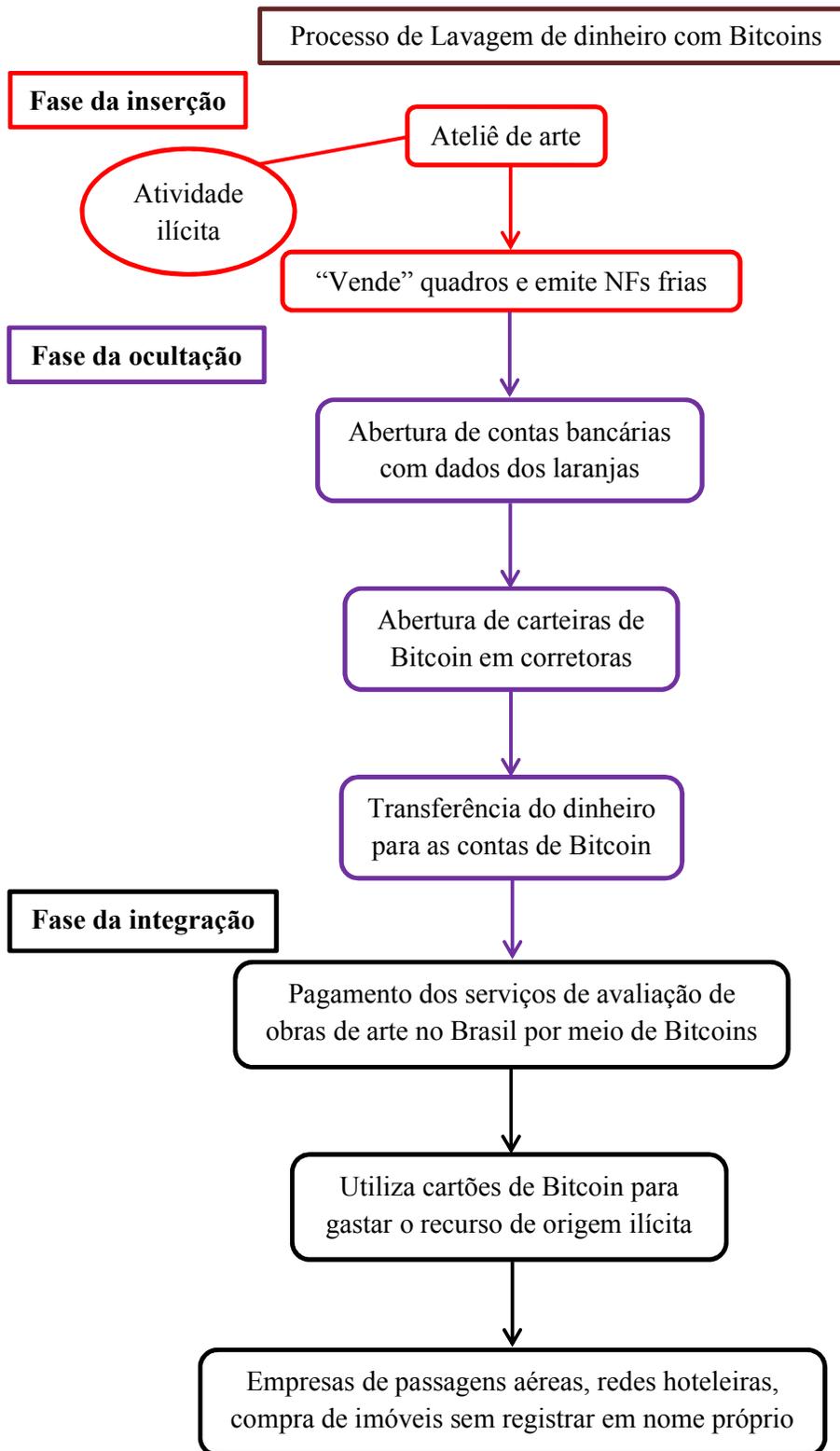
Figura 1 - Empresa de fachada; Uso de laranjas; fracionamento de depósitos.



Fonte: elaboração própria.

Apêndice 2

Figura 2 – Paraíso fiscal; empresa de fachada; fracionamento de depósitos;



Fonte: Elaboração própria.